



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

## LEI N.º. 1374/2014

### “AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REGULARIZAR E DOAR ÁREA DE TERRAS AOS MORADORES DO BAIRRO VITÓRIA”.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e sanciono a seguinte:

#### LEI:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a prosseguir ao Parcelamento do solo e sua posterior doação aos possuidores que se encontrem na posse mansa e pacífica, conforme preceituam as Leis n.ºs. 6.766/79, 8.666/93 e 11.481/07.

**Art. 2º.** A presente regularização fundiária se dará através de doação, por escritura pública uma área de terra da municipalidade, aos seus legítimos possuidores, a saber: uma área de terra do Município de São Mateus Estado do Espírito Santo, medindo 132.823,00m<sup>2</sup> (cento e trinta e dois mil



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei nº. 1.374/2014.

**§2º.** Excepcionalmente será permitida a doação de mais de um lote, quando tratar-se de lotes anexos, nos quais foram construídos a residência familiar.

**§3º.** Fica vedado a doação de 02 (dois) lotes ou mais quando os mesmos estiverem em áreas separadas.

**Art. 4º.** Apenas será beneficiada com a presente doação o ocupante que não possui outro imóvel urbano ou rural.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes de cópias, de documentos, autenticações das escrituras e registros junto ao Cartório de Registro de Imóveis deverão ser tramitadas conforme a Lei nº. 6.015 e a 11.481/07.

**Art. 6º.** A avaliação da documentação descrita no art. 2º, parágrafo único, será realizada pela Comissão constituída para tal fim, conforme estabelece a Lei Municipal nº. 782, datada de 28 de julho de 2009.

**Art. 7º.** Compete à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, Secretaria Municipal de Finanças e à Procuradoria Municipal desempenharem as funções necessárias para que sejam cadastrados todos os imóveis enquadrados na presente Lei.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,  
Estado do Espírito Santo, aos 07 (sete) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e quatorze (2014).

  
**AMADEU BOROTO**  
Prefeito Municipal